

Sumário

- Introdução
- Visão geral
- Exame dos Incoterms 2020
- Outros temas que estiveram em discussão para 2020
- Temas não adotados em 2020, mas a serem revisitados
- Conclusão



O objetivo do Grupo de Redação era tornar os Incoterms[®] mais acessíveis. Em consequência:

- As regras dos Incoterms® foram reordenadas para que cada artigo fosse apresentado de forma mais lógica, tanto para o vendedor, como para o comprador.
- As notas de orientação criadas nos Incoterms[®] 2010 foram revistas e transformadas em notas explicativas.
- A "introdução" passou a ser mais detalhada.

Em razão das mudanças substanciais ocorridas com os Incoterms® 2010, o Grupo de Redação focou em aprimorar as regras, sem grandes mudanças.



Principais alterações:

- Inclusão no FCA de opção para as partes acordarem na emissão de um conhecimento de embarque a bordo, de modo às partes poderem atender aos bancos que exigem o conhecimento, mesmo quando o vendedor não é responsável pelo carregamento do navio.
- Inclusão no FCA da possibilidade de escolha entre dois lugares de entrega: o estabelecimento do vendedor ou outro local (porto, etc.).
- Melhoria da cobertura securitária no CIP, pois o seguro tem que ser "Institute Clauses A" e não mais "Institute Clauses B" do Institute Cargo Clauses (LMA/IUA).
- Previsão no FCA, DAP, DDP e DPU da possibilidade de uma parte transportar a carga com os seus próprios meios de transporte, sem
 Entre ontratar um transportador externo.

Principais alterações (continuação):

- Alterações na redação dos trechos relativos à alocação de custos entre o vendedor e o comprador, de forma a tornar mais claro quem é responsável pelo quê.
- Transformação do DAT em DPU, pois o local de destino, hoje em dia, não precisa mais ser um terminal.
- Detalhamento das obrigações relativas à segurança no transporte e aos custos a ela relativos.



Grupo "E" (Partida)

EXW, Na fábrica (local designado)

Grupo "F" (Transporte principal não pago)

- FCA, Franco transportador (local designado)
- FAS, Franco ao longo do navio (porto de embarque designado)
- FOB, Franco a bordo (porto de embarque designado)

Grupo "C" (Transporte principal pago)

- CPT, Porte pago até (local de destino designado)
- CIP, Porte e seguro pagos até (local de destino designado)
- CFR, Custo e frete (porto de destino designado)
- CIF, Custo, seguro e frete (porto de destino designado)

Grupo "D" (Chegada)

- DAP, Entregue no local (local de destino designado)
- DPU, Entregue no local (local de destino designado) descarregado
 - DDP, Entregue com direitos pagos (local de destino designado)

EXW Ex Works

- EXW (inserir o local de entrega) Incoterms® 2020
- Entrega da mercadoria: O vendedor coloca a carga à disposição do comprador no ponto e local estabelecidos (sem ponto nomeado, cabe ao vendedor escolher), sem obrigação de carregamento no meio de transporte.
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: É do comprador a partir do momento em que a mercadoria é colocada à disposição no local e data combinados.
- Transporte: Cabe ao comprador contratar e custear o transporte.
- Seguro: Cabe ao comprador contratar e custear o seguro.
- Obrigações aduaneiras exportação/importação: São encargo e custo do se comprador O vendedor não tem obrigação de providenciar os documentos de he world business or desembaraço aduaneiro de exportação.

 José Gabriel Assis de Almeida

EXW Ex Works

- Alocação dos custos: O vendedor paga os custos relacionados com a carga até à entrega; o comprador (i) paga os custos após a entrega, (ii) reembolsa ao vendedor os custos de assistência com transporte, seguro e obrigações aduaneiras, (iii) paga os custos com obrigações aduaneiras, (iv) os custos decorrentes de não ter recebido as mercadorias que foram colocadas à sua disposição no local e data combinados.
- Proposta para 2020: Era suprimir este termo, pois cuida, basicamente, de comércio interno (do ponto de vista do vendedor); conflito com o Código Aduaneiro da União Europeia, pois uma vez que a obrigação do exportador ocorre quando o despacho de exportação é executado.

Resultado final para 2020: Mantido.

FCA Free Carrier

- FCA (inserir o nome do local de entrega) Incoterms® 2020
- Entrega da mercadoria: O vendedor entrega a carga ao transportador ou a quem o comprador indicar no local designado (armazém geral, etc.) e faz o carregamento no veículo; a entrega está concluída quando (i) se o local for estabelecimento do vendedor, quando a mercadoria estiver carregada no meio de transporte providenciado pelo comprador ou (ii) se o local não for o estabelecimento do vendedor, quando a carga for colocada à disposição do transportador ou de quem o comprador indicar no meio de transporte do vendedor à disposição para ser descarregado (novidade).
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: É do comprador a partir da entrega da mercadoria.

FCA Free Carrier

- Seguro: Cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar.
- Transporte: Cabe ao comprador contratar e custear o transporte.
- Obrigações aduaneiras: Se for o caso, o vendedor providencia e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação.



FCA Free Carrier

- Alocação dos custos: o vendedor paga (i) os custos com a mercadoria até a entrega, (ii) paga os custos com a exportação, (iii) reembolsa o comprador dos custos com a assistência à exportação; o comprador paga (i) os custos com a mercadoria após a entrega, (ii) paga os custos com a importação, (iii) reembolsa o vendedor dos custos com a assistência, (iv) paga quaisquer outros custos adicionais.
- Proposta para 2020: Desdobrar o FCA em dois, um para modal marítimo e outro para os demais modais.
- Resultado final para 2020: Mantido.
- É o Incoterm[®] mais popular (cerca de 40% do transporte comercial • BRAİNTERNACIONAL É feito sob FCA).

FAS Free Alongside Ship

- FAS (inserir nome do porto de embarque) Incoterms® 2020
- Entrega da mercadoria: O vendedor entrega a carga ao transportador ao colocá-la ao lado (no cais ou em barcaça) do costado do navio indicado pelo comprador no local de embarque, se houver, indicado pelo comprador no porto de embarque.
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: É do comprador a partir da entrega da mercadoria.
- Transporte: Cabe ao comprador contratar e custear o transporte.
- Seguro: Cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar.



FAS Free Alongside Ship

(apenas modal marítimo)

- Obrigações aduaneiras: Se for o caso, o vendedor providencia e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação.
- Alocação dos custos: o vendedor paga (i) os custos com a mercadoria até a entrega, (ii) paga os custos com a exportação, (iii) reembolsa o comprador dos custos com a assistência à exportação; o comprador paga (i) os custos com a mercadoria após a entrega, (ii) paga os custos com a importação, (iii) reembolsa o vendedor dos custos com a assistência, (iv) paga quaisquer outros custos adicionais.
- Proposta para 2020: Suprimir o termo FAS pois (i) tem duplicidade com o FCA e é pouco usado (salvo para algumas commodities).

TERRESUltado final para 2020: Mantido.

FOB Free On Board

- FOB (inserir nome do porto de embarque) Incoterms® 2020
- Entrega da mercadoria: O vendedor entrega a carga colocando-a a bordo do navio indicado pelo comprador, no ponto do local de embarque indicado pelo comprador. O custo de carregamento é do vendedor.
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: É do comprador a partir da entrega da mercadoria.
- Transporte: Cabe ao comprador contratar e custear o transporte a partir do porto de embarque.
- Seguro: Cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar (é
 do comprador a partir do momento em que a carga passa a amurada do

FOB Free On Board

- Obrigações aduaneiras: O vendedor providencia e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação.
- Alocação dos custos: o vendedor (i) paga os custos com a mercadoria até a entrega, (ii) paga os custos com a exportação, (iii) reembolsa o comprador dos custos com a assistência à exportação; o comprador (i) paga os custos com a mercadoria após a entrega, (ii) paga os custos com a importação, (iii) reembolsa o vendedor dos custos com a assistência à importação, (iv) paga quaisquer outros custos adicionais.



FOB Free On Board

- Proposta para 2020: Em 2010 foi estabelecido sua não utilização para transporte em containers (que seria realizado sob FCA); não deu certo, pela força da tradição;
- 80% do transporte comercial mundial é feito em containers;
- Resultado final para 2020: Voltou a ser permitido o uso do FOB no transporte em containers.



CPT Carriage Paid To

- CPT (inserir nome local de destino) Incoterms® 2020
- Entrega da mercadoria: O vendedor entrega a carga ao transportador. O custo de carregamento é do vendedor.
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: O vendedor corre o risco até ao momento da entrega da carga ao transportador; o risco é do comprador a partir do momento em que a carga foi entregue ao transportador.
- Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino; o contrato de transporte deve ser realizados nos termos usuais e pela rota usual para o tipo de carga.
- Seguro: Cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar.



CPT Carriage Paid To

- Obrigações aduaneiras: O vendedor providencia e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação.
- Alocação de custos: O vendedor paga (i) os custos até à entrega da carga, (ii) os custos de transporte, incluindo o carregamento, segurança e, se for previsto no contrato, o descarregamento no destino, (iii) os custos de trânsito previstos no contrato de transporte, (iv) os custos com a exportação, (v) reembolsa o comprador dos custos com a assistência à exportação; o comprador paga (i) os custos com a mercadoria após a entrega, (ii) se for previsto no contrato, o descarregamento no destino, (iii) os custos de trânsito, se for previsto no contrato (iv) os custos com a importação, (v) reembolsa o vendedor dos custos com a assistência à importação.

RAPIroposta e resultado final para 2020: Sem alteração.

CIP Carriage And Insurance Paid To

- CIP (insert named place of destination) Incoterms[®] 2020
- O vendedor entrega a carga ao transportador. O custo de carregamento é do vendedor.
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: O vendedor corre o risco até ao momento da entrega da carga ao transportador; o risco é do comprador a partir do momento em que a carga foi entregue ao transportador.
- Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino; o contrato de transporte deve ser realizado nos termos usuais e pela rota usual para o tipo de carga.



CIP Carriage And Insurance Paid To

- CIP (insert named place of destination) Incoterms® 2020
- Seguro: Cabe ao vendedor contratar e custear o seguro, salvo se o contrário foi acordado ou é costume nesse tipo de negócio, indicando o comprador como beneficiário.
- Obrigações aduaneiras: O vendedor providencia e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação.



CIP Carriage And Insurance Paid To

- CIP (insert named place of destination) Incoterms® 2020
- Alocação de custos: O vendedor paga (i) os custos até à entrega da carga, (ii) os custos de transporte, incluindo o carregamento, segurança e, se for previsto no contrato, o descarregamento no destino, (iii) os custos de trânsito previstos no contrato de transporte, (iv) os custos com o seguro, (v) os custos com a exportação, (vi) reembolsa o comprador dos custos com a assistência à exportação; o comprador paga (i) os custos com a mercadoria após a entrega, (ii) se for previsto no contrato, o descarregamento no destino, (iv) os custos de trânsito, se for previsto no contrato (ii) os custos com a importação, (iv) reembolsa o vendedor dos custos com a assistência à importação.
 - Proposta e resultado final para 2020: Sem alteração.

CFR Cost and Freight

- CFR (insert named port of destination) Incoterms® 2020
- Entrega da mercadoria: O vendedor entrega a carga ao transportador a bordo do navio indicado pelo comprador. O custo de carregamento é do vendedor.
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: O vendedor corre o risco até ao momento da entrega da carga ao transportador; o risco é do comprador a partir do momento em que a carga passa a amurada do navio.
- Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino; o contrato de transporte deve ser realizado nos termos usuais e pela rota usual para o tipo de carga.



CFR Cost and Freight

- CFR (insert named port of destination) Incoterms® 2020
- Seguro: É do comprador a partir do momento em que a carga está carregada no navio.
- Obrigações aduaneiras: O vendedor providencia e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação.
- Alocação de custos: O vendedor paga (i) os custos até à entrega da carga, (ii) os custos de transporte, incluindo o carregamento, segurança e, se for previsto no contrato, o descarregamento no destino, (iii) os custos de trânsito previstos no contrato de transporte, (iv) os custos com a exportação, (v) reembolsa o comprador dos custos com a assistência à exportação.

CFR Cost and Freight

- CFR (insert named port of destination) Incoterms® 2020
- Alocação de custos: O comprador paga (i) os custos com a mercadoria após a entrega, (ii) se for previsto no contrato, o descarregamento no destino, (iv) os custos de trânsito, se for previsto no contrato (ii) os custos com a importação, (iv) reembolsa o vendedor dos custos com a assistência à importação.
- Proposta e resultado final para 2020: Sem alteração.



CIF Cost, Insurance and Freight

- Entrega da mercadoria: O vendedor entrega a carga ao transportador a bordo do navio indicado pelo comprador. O custo de carregamento é do vendedor.
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: O vendedor corre o risco até ao momento da entrega da carga ao transportador; o risco é do comprador a partir do momento em que a carga passa a amurada do navio.
- Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino; o contrato de transporte deve ser realizado nos termos usuais e pela rota usual para o tipo de carga.
- Seguro: Cabe ao vendedor contratar e custear o seguro, salvo se o contrário foi acordado ou é costume nesse tipo de negócio, indicando o comprador como beneficiário.

CIF Cost, Insurance and Freight

(apenas modal marítimo)

- Obrigações aduaneiras: O vendedor providencia e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação.
- Alocação de custos: O vendedor paga (i) os custos até à entrega da carga, (ii) os custos de transporte, incluindo o carregamento, segurança e, se for previsto no contrato, o descarregamento no destino, (iii) os custos de trânsito previstos no contrato de transporte, (iv) os custos do seguro, (v) os custos com a exportação, (v) reembolsa o comprador dos custos com a assistência à exportação; o comprador paga (i) os custos com a mercadoria após a entrega, (ii) se for previsto no contrato, o descarregamento no destino, (iv) os custos de trânsito, se for previsto no contrato (ii) os custos com a importação, (iii)

Proposta e resultado final para 2020: Sem alteração. José Gabriel Assis de Almeida

DAP Delivered At Place

- DAP (inserir nome do local de destino) Incoterms® 2020
- Entrega da mercadoria: O vendedor entrega a carga colocando-a à disposição do comprador, no local de destino designado, no meio de transporte, pronta para ser descarregada.
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: O vendedor corre o risco até ao momento da entrega da carga.
- Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino.
- Seguro: O vendedor não tem obrigação de segurar a carga.



DAP Delivered At Place

- Obrigações aduaneiras: O vendedor providencia os documentos e paga o desembaraço aduaneiro de exportação e nos países de trânsito e o comprador é responsável e paga as despesas de desembaraço aduaneiro na importação.
- Alocação dos custos: o vendedor paga (i) os custos relativos à mercadoria e ao seu transporte até à entrega, (ii) as despesas de descarregamento, mas apenas se tais despesas forem-lhe atribuídas no contrato de transporte, (iii) os custos dos documentos de entrega/transporte, (iv) as despesas de exportação e (v) o reembolso ao comprador das despesas que este teve com a assistência às

DAP Delivered At Place

- Alocação dos custos: o comprador paga (i) os custos relativos à mercadoria após a entrega, (ii) as despesas de descarregamento necessária para a entrega da mercadoria, no local de destino, salvo se, de acordo com o contrato de transporte, esses custos cabem ao vendedor, (iii) as despesas de importação (iv) o reembolso ao vendedor das despesas que este teve com a assistência às obrigações do comprador.
- Proposta para 2020: Eventualmente desaparecia ou se transformava no DPU.
- Resultado final para 2020: Mantido

- DDP (inserir nome local de destino) Incoterms® 2020
- Entrega da mercadoria: O vendedor entrega a carga colocando-a à disposição do comprador, no local de destino designado, no meio de transporte, pronta para ser descarregada.
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: O vendedor corre o risco até ao momento da entrega da carga.
- Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino.
- Seguro: O vendedor não tem obrigação de segurar a carga.



- DDP (inserir nome local de destino) Incoterms® 2020
- Obrigações aduaneiras: O vendedor providencia os documentos e paga o desembaraço aduaneiro de exportação, de trânsito e de importação, bem como quaisquer outros tributos ou despesas.
- Alocação dos custos: o vendedor paga (i) os custos relativos à mercadoria e ao seu transporte até à entrega, (ii) as despesas de descarregamento, mas apenas se tais despesas forem-lhe atribuídas no contrato de transporte, (iii) os custos dos documentos de entrega/transporte, (iv) as despesas de exportação e de importação e (v) o reembolso ao comprador das despesas que este teve com a

- DDP (inserir nome local de destino) Incoterms® 2020
- Alocação dos custos: O comprador paga (i) os custos relativos à mercadoria após a entrega, (ii) as despesas de descarregamento necessária para a entrega da mercadoria, no local de destino, salvo se, de acordo com o contrato de transporte, esses custos cabem ao vendedor, (iii) o reembolso ao vendedor das despesas que este teve com a assistência às obrigações do comprador.



- Proposta para 2020:
- Suprimir este termo, pois cuida, basicamente, de comércio interno (do ponto de vista do comprador); conflito com o Código Aduaneiro da União Europeia, pois uma vez que a obrigação do exportador ocorre quando o despacho de importação é executado.
- Desdobrá-lo em dois:

DTP (Entregue no Terminal Pago): quando a mercadoria é entregue em um terminal (porto, aeroporto, centro de transporte, etc.) no país do comprador e é o vendedor quem assume o pagamento dos direitos aduaneiros.

DPP (Entregue no Local Pago): quando a mercadoria é entregue em qualquer local que não seja um terminal de transporte (por exemplo, no endereço do comprador) e é o vendedor que assume o pagamento dos direitos aduaneiros.

DPU Delivered At Place Unloaded

- DPU (inserir nome local de destino) Incoterms® 2020
- Entrega da mercadoria: O vendedor entrega a carga colocando-a à disposição do comprador, no local de destino designado, descarregada do meio de transporte.
- Risco de extravio ou avaria da mercadoria: É do vendedor até ao local e momento em que a mercadoria é colocada à disposição do comprador, descarregada no local de destino; as operações de descarga são por conta e risco do vendedor.
- Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino.
- RASeguro: O vendedor não tem obrigação de segurar a carga.

DPU Delivered At Place Unloaded

- DPU (inserir nome local de destino) Incoterms[®] 2020
- Obrigações aduaneiras: O vendedor providencia os documentos e paga o desembaraço aduaneiro de exportação e nos países de trânsito e o comprador é responsável e paga as despesas de desembaraço aduaneiro na importação.
- Alocação dos custos: o vendedor paga (i) os custos relativos à mercadoria e ao seu transporte até à entrega, (ii) as despesas de descarregamento, (iii) os custos dos documentos de entrega/transporte, (iv) as despesas de exportação e (v) o reembolso ao comprador das despesas que este teve com a assistência às

DPU Delivered At Place Unloaded

- DPU (inserir nome local de destino) Incoterms® 2020
- Alocação dos custos: o comprador paga (i) os custos relativos à mercadoria após a entrega, (ii) as despesas de importação (iii) o reembolso ao vendedor das despesas que este teve com a assistência às obrigações do comprador.
- Proposta para 2020: O DPU era destinado a substituir o DAP e o DAT
- Resultado final para 2020: O DAP foi mantido, mas o DAT (Delivery at Terminal) foi suprimido.



Outros temas que estiveram em discussão para 2020

Introdução de um novo Incoterm, o CNI (Custo e Seguros)

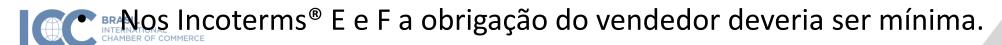
- Visa cobrir a lacuna entre FCA e CFR/CIF: ao contrário do FCA, incluiria o custo do seguro internacional em nome do vendedor-exportador e, ao contrário do CFR/CIF, não incluiria o frete.
- O risco de transporte é transmitido do vendedor para o comprador no porto de partida.



Outros temas que estiveram em discussão para 2020

Embalagem

- Todos os Incoterms®: O vendedor realiza e custeia as operações de verificação (qualidade, medida, peso, contagem); o vendedor deve embalar e marcar a mercadoria de forma apropriada ao transporte.
- A discussão: Estabelecer uma regra clara quanto à obrigação do comprador de indicar ao vendedor as regras específicas sobre embalagem, quando a embalagem é um item importante no controle alfandegário (por exemplo, produtos de consumo ou produtos perigosos).
- O vendedor tem conhecimento limitado das regras em vigor no local de destino.



Outros temas que estiveram em discussão para 2020

Segurança no transporte.

Novos regulamentos sobre os tipos de seguro de transporte.

Relações entre os Incoterms[®] e os contratos internacionais de compra e venda.



Temas não adotados em 2020, mas a serem revisitados

Várias alterações discutidas não resultaram em alterações dos Incoterms® porque:

- A prática ainda não está suficientemente desenvolvida (por exemplo, a entrega no espaço)
- Os Incoterms® já tratavam, de algum modo, do tópico, bastando um aperfeiçoamento da redação (por exemplo, o VGM – Verified Gross Mass (peso total de um container), que deve ser informado pelos expedidores aos transportadores marítimos -- agora é tratado na parte dos custos



Temas não adotados em 2020, mas a serem revisitados

Pontos para discussão futura:

- Supressão do EXW e do DDP;
- Supressão do FAS;
- Criação de Incoterms® para entrega no espaço: DAG Delivered at Galaxy;
- Alterar o EXW para contemplar a possibilidade de carregamento ou não carregamento da carga;
- Criar regra específica para o VGM;
- Criar uma regra nos Incoterms® para regular a transferência de propriedade/titularidade;
- Alterar CIF e CFR para permitir um local de destino não marítimo;

Temas não adotados em 2020, mas a serem revisitados

Pontos para discussão futura (continuação)

- Criar uma regra DAT+ (agora DPU+) para permtir a entrega em um armazém fora da cidade que é o local de destino, pagando o vendedor o percurso final;
- Incluir nos Incoterms uma regra específica sobre quebra do contrato, por exemplo, atraso ou inadimplemento;
- Adaptar os Incoterms ou criar novos Incoterms para as entregas de pequenas cargas.



Conclusão

José Gabriel Assis de Almeida

J.G. Assis de Almeida e Associados – Sociedade de Advogados

Email: jgaa@aaalaw.com.br

www.aaalaw.com.br



